



**RELATÓRIO DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS  
SOBRE OS INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL**

**Introdução**

Nos termos do artº 25º, nº 1, alínea j), da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto, procedemos à revisão dos Instrumentos de Gestão Previsional de **Loulé Concelho Global, E.M. Unipessoal, S.A.**, relativos ao período de 2020, que compreendem o balanço previsional que evidencia um total de 3.410.309 euros e um total de capital próprio de 2.175.240 euros, incluindo um resultado líquido de 24.039 euros, a demonstração previsional dos resultados, o orçamento de exploração, o plano de investimento e a tesouraria previsional, incluindo os pressupostos em que se basearam, os quais se encontram descritos no ponto 5 do “Plano de Atividades e Orçamento”.

**Responsabilidades do órgão de gestão sobre os instrumentos de gestão previsional**

É da responsabilidade do órgão de gestão a preparação e apresentação de Instrumentos de Gestão Previsional e a divulgação dos pressupostos em que as previsões neles incluídas se baseiam. Estes Instrumentos de Gestão Previsional são preparados nos termos exigidos pelo art.º 42º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto.

**Responsabilidades do auditor sobre a revisão dos instrumentos de gestão previsional**

A nossa responsabilidade consiste em (i) avaliar a razoabilidade dos pressupostos utilizados na preparação dos Instrumentos de Gestão Previsional; (ii) verificar se os Instrumentos de Gestão Previsional foram preparados de acordo com os pressupostos; e (iii) concluir sobre se a apresentação dos Instrumentos de Gestão Previsional é adequada, e emitir o respetivo relatório.

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional de Trabalhos de Garantia de Fiabilidade 3400 (ISAE 3400) – Exame de Informação Financeira Prospetiva, e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.



### **Conclusão e opinião**

Baseado na nossa avaliação da prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que esses pressupostos não proporcionam uma base razoável para as previsões contidas nos Instrumentos de Gestão Previsional da Entidade acima indicados. Além disso, em nossa opinião, as demonstrações financeiras prospetivas estão devidamente preparadas com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com as Normas de Contabilidade e Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística. Além disso, em nossa opinião a projeção está devidamente preparada com base nos pressupostos e está apresentada de acordo com o exigido pelo artigo 42º da Lei nº 50/2012 de 31 de agosto.

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

**Faro, 25 de outubro de 2019**

ISABEL PAIVA, MIGUEL GALVÃO & ASSOCIADOS, LDA.  
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

Isabel Paiva, Miguel Galvão & Associados, SROC, Lda

Representada por João Miguel Pinto Galvão (ROC nº 587)